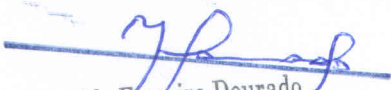


Em 03 de Julho de 2019


Nivaldo Ferreira Dourado
Sec. Mún. de Administração
Decreto nº 011/2017

LEI MUNICIPAL Nº 361/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação da Brigada de Emergência e Incêndio do Município de Lagoa do Tocantins, e dá outras providências”



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.
no uso de suas atribuições legais. faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, a Brigada de Emergência e Incêndio do Município de Lagoa do Tocantins para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a Brigada de Emergência e Incêndio poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º A Brigada de Emergência e Incêndio, criada com a finalidade de promover a prevenção e o combate a princípio de incêndio e outros sinistros no Paço Municipal, compete

I - Promover a prevenção e combate a princípio de incêndio e outros sinistros, zelando pelo patrimônio humano e física do prédio-sede:

II - Realizar periodicamente exercícios de combate a princípio de incêndio e outros Sinistros:

III - O monitoramento. fiscalização. educação ambiental. conservação e limpeza das vias públicas;

IV - Conservar os equipamentos a sua disposição;

V - Editar orientações preventivas quanto a sinistros, inclusive propondo e sugerindo o que entender necessário aos órgãos competentes.

Art. 3º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – Brigada de Emergência e Incêndio: grupo constituído no âmbito do Município, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 4º A Brigada de Emergência e Incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 5º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de Brigada de Emergência e Incêndio e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a Brigada de Emergência e Incêndio manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º A Brigada de Emergência e Incêndio poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 7º É assegurado ao brigadista municipal:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município; e

II – reciclagem periódica.

Art. 8º Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas.

Art. 10. Ficam acrescidos ao Quadro Geral dos servidores do Município de Lagoa do Tocantins, os seguintes cargos:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
Brigadista	07	40 horas semanais	R\$ 998

Art. 11. As despesas decorrentes dessa Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO, aos 03 dias do mês de julho de 2019.



RAIMUNDO NONATO NESTOR
Prefeito Municipal